



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para permitir postos de abastecimento de combustíveis e serviços na Zona Rural, na condição que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 13 do art. 69 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 13. Na Zona Rural somente serão permitidas, observadas as exigências de preservação ambiental:

a) atividade industrial rural;

b) postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que em estrada municipal pavimentada."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos